



ADENDO Nº 001 ao
EDITAL nº 084/2009 e ao Regimento do Programa de educação
Superior para o Desenvolvimento Regional
PROESD

Walter Manfroi, Interventor Judicial da Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, considerando o Decreto nº 3.334, de 25/07/05, que institui o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, publicado no Diário Oficial nº 17.686, o Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e o Parecer CONSUNI nº 594, de 04/09/09, que aprova o projeto do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional, torna públicas as seguintes alterações nos textos do Regimento do PROESD e do Edital nº 084, de 03 de outubro de 2009:

REGIMENTO DO PROESD
Nova redação do Artigo 28

Título IV
Dos Participantes do Programa

Art. 28 Poderão participar do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que atendam os seguintes critérios:

- I. (... ..)
- II. (... ..)
- III. (... ..)
- IV. Ter feito o Ensino Médio preferencialmente nas Redes Públicas de Educação.

Capítulo I
Dos Direitos

Art. 32 Os alunos selecionados como titulares no Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terão garantidas:

- I. Gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade no curso de graduação vinculado ao Programa, até a conclusão do Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento, mediante o cumprimento dos deveres estabelecidos no presente Regimento;



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

EDITAL nº 084, de 03/10/09
Nova redação da Cláusula 3 – Item 3.1

3. CUSTOS

Os alunos selecionados como titulares no Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terão garantidos:

3.1 Gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade no curso de graduação vinculado ao Programa, até a conclusão do Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional, mediante cumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento do PROESD.

As demais disposições do Regimento do PROESD e do Edital 084, de 03 de outubro de 2009 permanecem inalteradas.

Lages, 08 de outubro de 2009.

Walter Manfro
Interventor Judicial da Fundação UNIPLAC